

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 540, de 06 de novembro de 2023

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 42.086 (48430544) lavrado em nome da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA (CNPJ 01.543.354/0001-45), conforme processo nº 202300029002588.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 307/2023-

CJ (51094968);

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do Relatório nº 169/2023-AGR/CREG1-16166 (52509967), bem como, do Voto nº 169/2023-AGR/CREG1-16166 (52509967) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 16/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento tendo em vista o que consta dos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, bem como, que a autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do Auto de Infração nº 42.086 pois, sua lavratura atendeu aos requisitos necessários à sua validade, decidindo pela manutenção de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por WAGNER OLIVEIRA **GOMES**, **Presidente**, em 16/11/2023, às 05:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 53590021 e o código CRC 86462DC3.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029002588



SEI 53590021